



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.003, DE 2019

Apensados: PL nº 3.768/2020, PL nº 4.657/2020, PL nº 4.788/2020, PL nº 4.955/2020, PL nº 5.158/2020, PL nº 5.446/2020, PL nº 1.917/2021, PL nº 3.054/2021, PL nº 3.517/2021, PL nº 457/2022, PL nº 852/2022 e PL nº 886/2022

Dispõe sobre os atendimentos multidisciplinares ilimitados pelos planos de saúde de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.003, de 2019, trata de atendimentos multidisciplinares ilimitados pelos planos de saúde a pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, visa a modificar a Lei nº 9.656, de 1988.

Na justificação, o autor destaca que a pessoa com autismo sofre de uma condição incurável, e que os seus sintomas podem ser substancialmente reduzidos, caso receba tratamento adequado o mais cedo possível, proporcionando-lhe condições de conduzir a vida de forma mais próxima da normalidade.

Estão apensados a ele as seguintes proposições:

1. PL nº 3.768, de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, estabelecendo que as Operadoras de Plano de Assistência à Saúde prestem cobertura integral de todas as especialidades terapêuticas às pessoas com transtorno do espectro autista.





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

2

2. PL nº 4.657, de 2020, que determina o custeio pelo Sistema Único de Saúde – SUS, da integralidade do tratamento de todas as especialidades terapêuticas às pessoas com transtorno do espectro autista.

3. PL nº 5.446, de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para dispor sobre possibilitar tratamentos médicos complementares e alternativos para as pessoas autistas.

4. PL nº 3.054, de 2021, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, para dispor sobre formas de tratamento não medicamentosas para cuidado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

5. PL nº 886, de 2022, que autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA, dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública do Sistema Único de Saúde.

6. PL nº 4.788, de 2020, que altera a Lei 12.764, de 2012, para garantir o acesso imediato das pessoas com transtorno do espectro autista aos tratamentos com planos de saúde.

7. PL nº 3.517, de 2021, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, para incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 5º, a fim de dar celeridade as autorizações por planos de saúde para tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

8. PL nº 4.955, de 2020, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para garantir a cobertura obrigatória de serviços e procedimentos relacionados à atenção integral à saúde para os beneficiários de planos privados de assistência à saúde com transtorno do espectro autista.

9. PL nº 5.158, de 2020, que obriga os planos de saúde a fornecer atendimento multiprofissional, inclusive com terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada sob a sistemática composta por supervisor e assistente terapêutico, à criança diagnosticada com Transtorno do

Apresentação: 12/06/2024 14:03:36.583 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2003/2019

PRL n.1

* C D 2 4 8 4 9 5 1 4 2 2 0 0 *





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

3

Espectro Autista – TEA ou que possua atrasos no seu desenvolvimento que indiquem risco de TEA.

10. PL nº 1.917, de 2021, que obriga os planos e seguros de saúde a fornecer atendimento multiprofissional, inclusive com terapias baseadas na Análise do Comportamento Aplicada sob a sistemática composta por supervisor e assistente terapêutico, à criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou que possua atrasos no seu desenvolvimento que indiquem risco de TEA.

11. PL nº 457, de 2022, que altera a Lei nº 12.764, de 2012, para obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavior Analysis – ABA) e outras modalidades de terapia, sem limitação do número de sessões.

12. PL nº 852, de 2022, que altera a Lei nº 9.656, de 1998, para obrigar a cobertura de consultas ou sessões, em número ilimitado, com fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos, para o tratamento dos beneficiários com paralisia cerebral, Transtorno do Espectro Autista, deficiência física, intelectual, mental e com altas habilidades/superdotação.

Esses PLs, que tramitam em regime ordinário e estão sujeitos à apreciação conclusiva, foram distribuídos às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Saúde, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para exame do seu impacto financeiro e orçamentário; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebeu parecer pela aprovação, com Substitutivo.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão de Saúde.

É o Relatório.

Apresentação: 12/06/2024 14:03:36.583 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2003/2019

PRL n.1





II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.003, de 2019, e de seus apensados, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição do PL para a defesa da Saúde dos cidadãos deste País. Os demais assuntos abordados nas proposições serão examinados pelos próximos colegiados a que for encaminhada.

Os projetos de lei em apreço tratam da questão do tratamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Eles não são idênticos. Apresentam técnicas e abordagens diferentes, mas, em geral, têm o objetivo central de conceder direito a terapias adequadas a pessoas com TEA, tanto no Sistema Único de Saúde, como na Saúde Suplementar.

O TEA faz parte do grupo de desordens complexas do desenvolvimento humano, com etiologias multifatoriais ainda mal definidas. É considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida, por comportamentos que incluem dificuldades na comunicação e interação social, além da presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. No Brasil, dados de 2011 apontam que a sua incidência é de um caso em cada 360 crianças. O transtorno é 4,2 vezes mais prevalente em meninos do que em meninas e 15% dos casos têm um componente genético associado. Entre os fatores de risco comumente apontados para o TEA, estão a exposição a ácido valpróico durante a gestação, o baixo peso ao nascer, a prematuridade extrema e a idade parental avançada¹.

É amplamente reconhecido que a aplicação de tratamento em estágios iniciais possui o potencial de alterar as ramificações do Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que concerne ao comportamento,

¹ Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente. Autismo: o que os profissionais precisam saber? Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/56126/autismocrianca-220520132220-0da66dc2.pdf?sequence=2&isAllowed=y>





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

5

funcionalidade e comunicação. Embora seja um quadro sem cura definitiva, há evidências substanciais que indicam que intervenções precoces estão correlacionadas com progressos notáveis nas esferas cognitiva, linguística e comportamental. Todos esses elementos convergem para estabelecer um consenso quanto à relevância do diagnóstico precoce e à implementação de políticas públicas que fomentem tal abordagem².

Devido a isso, no contexto nacional, mudanças recentes têm sido efetuadas na perspectiva do tratamento do TEA, englobando tanto a Saúde Suplementar quanto a Saúde Pública. Estas mudanças ocorrem no âmbito de regulamentações infralegais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) editou, no âmbito infralegal, a Resolução Normativa nº 469, de 2021³, para garantir o direito a número ilimitado de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos para o tratamento do transtorno do espectro autista – o que se somou à cobertura ilimitada que já era assegurada às sessões com fisioterapeutas e consultas com médicos.

Posteriormente, a ANS editou a RN nº 539, de 2022⁴, para estabelecer que “para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente”.

No Sistema Único de Saúde, editou-se a Portaria Conjunta nº 7, de 2022⁵, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo e revoga a

² Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2021/20211207_PCDT_Comportamento_Agressivo_no_TEA_CP_107.pdf

³ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-normativa-rn-n-469-de-9-de-julho-de-2021-331309190>

⁴ <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDI1Ng==>

⁵ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf>





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

6

Portaria nº 324, de 2016⁶, que tratava desse mesmo assunto.

Apesar de já haver regulamentos com essa temática, a necessidade de tratá-la também por intermédio da legislação ordinária se mostra premente. O formato legal tende a conferir o caráter de permanência ao assunto. Assim, aprovaremos tanto o Projeto Principal quanto todos os seus apensos, dada a intenção dos respectivos autores de enriquecer a legislação que protege os direitos das pessoas com TEA, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que fez um excelente trabalho de análise dos PLs e produziu um texto conciso, adequado e técnico.

Assim, o nosso voto é pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 2.003/2019, 3.768/2020, 4.657/2020, 4.788/2020, 4.955/2020, 5.158/2020, 5.446/2020, 1.917/2021, 3.054/2021, 3.517/2021, 457/2022, 852/2022 e 886/2022, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

Apresentação: 12/06/2024 14:03:36.583 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 2003/2019

PRL n.1



⁶ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22561327

